

# **VOLUNTARIADO-ENTRONCAMENTO JOVEM**

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO GERAIS**

### **I-**

#### **Introdução**

O Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem é da responsabilidade da Câmara Municipal do Entroncamento, através dos Setores de Apoio Social e Recursos Humanos.

Destina-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, nomeadamente no Desporto, Cultura e Turismo, Espaços Verdes e Ambiente e em Atividades de Animação para Crianças e Idosos, sendo desenvolvido com base na Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo Decreto de Lei n.º 389/99 de 30 de setembro.

O voluntariado constitui uma experiência enriquecedora através da participação cívica dos cidadãos sendo um elemento chave para a coesão social, permitindo o desenvolvimento de capacidades e competências sociais que contribuem para o reforço da solidariedade.

Ao nível das políticas da juventude configura-se como uma ferramenta de educação para a cidadania ativa e responsável, aproximando os jovens das realidades locais, ajudando-os a adquirir novas competências.

Todas as informações sobre o Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem encontram-se disponíveis para consulta na página do município em: [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

### **II – DESTINATÁRIOS**

O Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem destina-se a jovens dos 16 aos 30 anos. Os jovens residentes no concelho têm preferência na seriação.

### **III - OBJETIVO**

Define-se como principal objetivo do Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem:

Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, de entreatuda e de solidariedade.

#### **IV - CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS**

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição online disponível em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

#### **V - CALENDARIZAÇÃO**

O Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem decorre durante todo o ano.

Os voluntários selecionados serão contactados via email a confirmar a sua disponibilidade, divulgando o link para o preenchimento de um segundo formulário com os seus dados pessoais, a informar sobre as sessões de formação, documentação necessária entre outros assuntos que se considerem pertinentes.

#### **VI - SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

A seleção dos voluntários é feita pelos Setores de Apoio Social e Recursos Humanos.

O Programa de Voluntariado Jovem é um programa inclusivo. Assenta na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade.

Fases de Seleção:

- 1) Realização de uma entrevista ao voluntário para avaliação da adequação do seu perfil à área escolhida para a realização do voluntariado.
- 2) Os jovens selecionados serão contactados pelo email que indicaram no formulário de inscrição. O candidato deverá responder ao contacto ao fim de 48h, senão será efetuada a sua substituição.
- 3) Os jovens não selecionados serão informados via email. No entanto, o jovem poderá ser contactado durante o decorrer do turno dos programas para os quais se inscreveu, caso ocorram desistências/libertação de vagas em qualquer fase dos programas.

#### **VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Caso seja selecionado, o voluntário deverá levar consigo os seguintes documentos:

- a) Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (cartão de cidadão, passaporte ou equivalente);
- b) Apresentação do cartão com número de identificação fiscal (para quem não apresente cartão de cidadão);
- c) Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.action?tipoCertidao=M>);
- d) Registo Criminal (para quem escolher projetos que envolvem trabalho com menores de 15 anos – ao abrigo da Lei 113/2009);

e) Voluntário menor de idade: Ficha de autorização preenchida e devidamente assinada pelo responsável legal.

#### **VIII - PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO**

O jovem voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e pelos seguintes:

- a) Honestidade;
- b) Espírito de disciplina;
- c) Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa em que se encontra inserido;
- d) Espírito de equipa e cooperação.

#### **IX - DIREITOS DO VOLUNTÁRIO**

O voluntário com base no artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro tem os seguintes direitos no decorrer do programa:

- 1) Tem direito a um descanso semanal que varia conforme a necessidade do programa;
- 2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas no caso de:
  - a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa;
  - b) Falecimento de familiares;
  - c) Comparência em serviços judiciais e afins.
  - d) Doença com atestado médico;
  - e) Exames escolares/universitários;
  - f) Assistência à família.
- 3) Os voluntários envolvidos nas atividades no âmbito das “Férias Municipais” têm direito a almoço gratuito.
- 4) Os voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, o mesmo deve seguir as seguintes instruções:
  - a) Trazer o formulário de acidente de trabalho preenchido no Hospital e o relatório da urgência e entregá-los no Setor de Recursos Humanos;
  - b) Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto.
- 5) Os voluntários têm direito a cartão de identificação de voluntário;
- 6) Têm acesso a formações relacionadas com o Programa;

7) Têm direito a exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;

8) Os voluntários têm direito a um certificado de participação, onde conste a identificação do voluntário, domínio da respetiva atividade, local onde foi exercido, início e duração do voluntariado (Artigo 5 do decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro, regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro).

## **X - DEVERES DO VOLUNTÁRIO**

1) Os deveres do voluntário no decorrer do programa baseiam-se no artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

2) O voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do programa (Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro):

a) Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;

b) Participações em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;

c) Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.

3) O Voluntário será dispensado do programa caso apresente:

a) 2 Faltas não justificadas;

b) Atrasos não justificados e sistemáticos;

c) Comportamentos e atitudes impróprios;

- d) Não assinar a folha de ponto diária (quando aplicável);
- e) Uso de equipamentos eletrônicos de forma abusiva.

#### **XI- DEVERES DAS ÁREAS RECETORAS DOS VOLUNTÁRIOS**

Durante o período do programa, as áreas recetoras dos voluntários têm o dever de:

- 1) Zelar pela boa execução do projeto no enquadramento e acompanhamento dos voluntários;
- 2) Enviar ao Setor dos Recursos Humanos os mapas de assiduidade dos voluntários, devidamente preenchidos e até cinco dias úteis após terminado o período de voluntariado;
- 3) Comunicar atempadamente à equipa coordenadora, eventuais alterações ao projeto inicial, desistências ocorridas e/ou outra situação que, pela sua natureza, poderão perturbar o bom desenvolvimento do programa;
- 4) Participar nas iniciativas de acompanhamento e avaliação do Programa com o preenchimento de um questionário de avaliação, até dez dias úteis após terminado o período de voluntariado.

#### **XII - DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

São deveres da Câmara Municipal do Entroncamento durante o decorrer do programa, com base na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

- 1) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- 2) Proceder à seleção dos voluntários e das áreas recetoras do município;
- 3) Proceder a eventuais substituições e reafecções dos voluntários, em caso de necessidade;
- 4) Divulgar o programa nos meios colocados à sua disposição;
- 5) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição, dos voluntários e das áreas recetoras;
- 6) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos voluntários, durante o período em que decorra o programa;
- 7) Dinamizar iniciativas de avaliação e de acompanhamento dos projetos;
- 8) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do programa, pelos voluntários e áreas recetoras;
- 9) Atribuir aos voluntários um certificado comprovativo de frequência no programa;
- 10) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins.

#### **XIII – DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes Normas serão resolvidas pelo Presidente Câmara Municipal do Entroncamento.

Entroncamento, 27 de junho de 2019.



**PROGRAMA  
VOLUNTARIADO**

Estão abertas as inscrições para a edição do Programa de Voluntariado - Entroncamento Jovem, promovido pela Câmara Municipal do Entroncamento, que oferece aos jovens a oportunidade de ocuparem os seus tempos livres, realizando atividades em benefício da comunidade.

- ♥ Tens entre os 16 e 30 anos;
- ♥ Queres ocupar os tempos livres;
- ♥ Tens vontade de participar em programas de voluntariado;
- ♥ Queres assumir um compromisso de acordo com as tuas aptidões?

***Então, podes participar neste programa!***

As atividades decorrem durante todo o ano nas seguintes áreas: Desporto; Turismo; Espaços Verdes e Ambiente e em atividades de Animação para Crianças e Idosos.

Os participantes têm direito a um seguro de acidentes pessoais e certificado de participação.

**Mais informações disponíveis em:**  
**cm-entroncamento.pt**  
**Largo José Duarte Coelho**  
**2330-078 Entroncamento**  
**Tel.: 249 720 400**



## FICHA DE INSCRIÇÃO



NOME: \_\_\_\_\_  
DATA NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_  
CC: \_\_\_\_\_ VALIDADE: \_\_\_\_\_  
MORADA: \_\_\_\_\_  
CÓDIGO POSTAL: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
CONTACTO: \_\_\_\_\_ HAB. LITERÁRIA: \_\_\_\_\_  
HORÁRIO DISPONIVEL: \_\_\_\_\_ PERÍODO/MÊS: \_\_\_\_\_  
ÁREA: \_\_\_\_\_

ENTRONCAMENTO, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

### ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (CASO O JOVEM SEJA MENOR)

NOME: \_\_\_\_\_  
CC: \_\_\_\_\_ VALIDADE: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
CONTACTO: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_  
NA QUALIDADE DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DO MENOR

DECLARO QUE AUTORIZO O MEU EDUCANDO A PARTICIPAR NO PROGRAMA.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA